

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 36/97****de 9 de Janeiro**

A requerimento do Instituto Superior de Línguas e Administração, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 208/90, de 20 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Alteração da designação**

O curso de licenciatura em Matemáticas Aplicadas ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Admi-

nistração (ISLA), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 208/90, de 20 de Março, passa a ter a designação de Matemáticas Aplicadas à Gestão.

2.º**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 208/90, de 20 de Março, passa a ter a redacção em anexo à presente portaria.

3.º**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1997-1998.

Ministério da Educação.

Assinada em 11 de Dezembro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO**Curso de licenciatura em Matemáticas Aplicadas à Gestão****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária semanal)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Álgebra Linear	1.º semestre	3	4	—
Análise Matemática I	1.º semestre	3	4	—
Introdução à Investigação Operacional	1.º semestre	2	2	—
Programação Imperativa	1.º semestre	3	3	—
Inglês I	1.º semestre	—	4	—
Geometria Analítica	2.º semestre	3	4	—
Análise Matemática II	2.º semestre	3	4	—
Introdução às Probabilidades e à Estatística	2.º semestre	2	2	—
Teoria da Computação	2.º semestre	3	3	—
Inglês II	2.º semestre	—	4	—

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária semanal)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Algoritmos e Estruturas de Dados	1.º semestre	3	3	—
Análise Matemática III	1.º semestre	3	4	—
Teoria das Probabilidades	1.º semestre	3	3	—
Lógica Matemática	1.º semestre	2	3	—
Inglês III	1.º semestre	—	4	—
Semântica das Línguas de Programação	2.º semestre	3	3	—
Análise Matemática IV	2.º semestre	3	4	—
Optimização	2.º semestre	3	3	—
Programação Recursiva	2.º semestre	2	3	—
Inglês IV	2.º semestre	—	4	—

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária semanal)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Análise Numérica	1.º semestre	3	3	—
Estatística e Aplicações	1.º semestre	3	3	—
Grafos	1.º semestre	3	3	—
Bases de Dados	1.º semestre	3	3	—
Análise de Decisão	2.º semestre	3	3	—
Processos Estocásticos e Aplicações	2.º semestre	3	3	—
Programação não Linear	2.º semestre	3	3	—
Redes e Sistemas de Computadores	2.º semestre	3	3	—

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária semanal)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Aprendizagem Automática	1.º semestre	3	3	—
Linguagens Formais e Autómatos	1.º semestre	3	3	—
Sistemas Operativos	1.º semestre	3	3	—
Séries Temporais	1.º semestre	3	3	—
Optimização Combinatória	2.º semestre	3	3	—
Compiladores	2.º semestre	3	3	—
Automação e Controlo	2.º semestre	3	3	—
Redes de Neurónios Formais	2.º semestre	3	3	—

Portaria n.º 37/97

de 9 de Janeiro

Considerando que a Lei de Bases do Sistema Educativo prevê no ensino secundário recorrente a existência de cursos de carácter geral e cursos técnicos de nível III de qualificação profissional;

Considerando que aos alunos que concluem o ensino secundário recorrente deve ser passado o respectivo diploma, torna-se necessário aprovar o modelo de diploma do ensino secundário recorrente, bem como o modelo de diploma de qualificação profissional, a atribuir ao aluno que tenha concluído um curso técnico;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, o seguinte:

1.º São aprovados os impressos de modelos do diploma dos cursos do ensino secundário recorrente e do diploma de qualificação profissional de nível III e respectivos certificados.

2.º Os impressos do modelo tipo a que se refere o número anterior, publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante, constituem exclusivo da Editorial do Ministério da Educação.

3.º Os diplomas referidos serão autenticados com a assinatura do titular do órgão de administração e gestão do estabelecimento de ensino, ficando a sua emissão e a sua entrega ao interessado registadas em livro próprio.

4.º No diploma dos cursos do ensino secundário recorrente é aposta a assinatura do titular do órgão de administração e gestão do estabelecimento de ensino sobre estampilhas fiscais de importância fixada para os diplomas do ensino secundário recorrente.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Dezembro de 1996.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		DIPLOMA	
(assinado e rubricado)		ENSINO SECUNDÁRIO RECORRENTE	
(Assinatura do titular do órgão de administração e gestão) _____ (Rubrica do órgão) faz saber que _____, titular do Bolhete de Identidade n.º _____, emitido em ____/____/____, concluiu, ao ano escolar de ____/____, o CURSO SECUNDÁRIO RECORRENTE com a classificação final de _____, (_____/_____) valores, ao abrigo da _____, pelo que, para os efeitos legais, lhe é passado o presente DIPLOMA que vai assinado e autenticado por mim e pelo Chefe dos Serviços de Administração Escolar. Consta do livro de termos n.º _____, fl. _____. _____, em _____ de _____ de _____ (Assinatura) O Chefe dos Serviços de Administração Escolar _____ O _____ (Assinatura) (Rubrica) (Assinatura e rubrica)			